LEI MUNICIPAL Nº 683/95
Dispõe sôbre concessão de reajuste salarial.

A Câmara Municipal de Soledade de Minas, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica reajustado em 15%(quinze por cento) à contar de 1º de junho de 1995, os vencimentos, proventos e pensões do pessoal do Município de Soledade de Minas.

Parágrafo único - O Executivo Municipal fará através de Decreto a regulamentação desta Lei, alterando a tabela de níveis salariais do Quadro de Servidores Municipais, aplicando o dispositivo deste artigo.

Art.2º - As despesas resultantes de aplicação desta Lei correrão por conta de dotações do orçamento em vigor.

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Soledade de Minas, MG, em 26 de Junho de 1995.

Dr.Vanderlei Pereira Costa
Prefeito Municipal

Mauro Owsiany Rocha
Secretário